

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1866/87 - Ap. Proc. S.E. nº 1123/87

Reautuado em 02/03/88

INTERESSADAS : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE SANTA FÉ SUL.

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa do Formação Integral da Criança - PROFIC - Termo de Aditamento e Reti-Ratificação Retificação do Parecer CEE nº 1772/87

RELATOR: Consº Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 162/88

APROVADO EM 16/03/1988

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Santa Fé do Sul, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa do Formação Integral da Criança - PROFIC.

A legislação básica sobre o assunto é constituída pelos Decretos nºs 25.469 e 25.753/86 que previam, no modelo de Convênio a eles anexados na cláusula "Das Alterações", a possibilidade de reformulações e/ou aditamento mediante Termos Aditivos.

Através do ofício de 28 de dezembro de 1987, o presidente da entidade solicita "Termo Aditivo ao Convênio PROFIC para suprir as necessidades de 1988".

Manifestaram-se favoravelmente ao pedido as autoridades pré-opinantes nas diversas instâncias da S.E., desde a Delegacia de ensino da Santa Fé do Sul, a Equipe Central do PROFIC, Grupo do Planejamento Setorial (alocação de recursos), até a Equipe de Acompanhamento e Controle de Convênios da SE/ATPCE.

Com o Parecer nº 228/88, favorável da Douta Consultoria Jurídica da SE, os autos foram protocolados neste Conselho em 02/3/1988.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio firmado entre a SE e a APAE de Santa Fé do Sul, em 21/12/87, visando ao PROFIC, cujo termo inicial foi aprovado por Parecer CEE nº 1772, de 02/12/87.

O Convênio inicial, entre outras obrigações e objetivos, visava, no exercício de 1987, a atender 117 crianças excepcionais, sendo 19 na fase da pré-escola, 90 na fase de 1º grau e 08 em outros programas diversos; à aquisição do material de consumo (alimentação e didática), à contratação de 02 professores II em Jornada Integral de Trabalho Docente e reforço para pagamento de serviços de terceiros (1 fonoaudiólogo, 1 terapeuta ocupacional, 1 neurologista, 1 psicólogo).

O presente termo de Aditamento e Ratificação visa a:

a) fixar, para o exercício de 1988, o atendimento de 154 crianças excepcionais, sendo 27 na pré-escola, 107 do

1º grau e 20 em reforço escolar (aumentando, portanto, a clientela atendida em 1987);

b) fixar, para o exercício de 1988, em Cz\$ 1.130.103,00, os recursos a serem repassados à Entidade, sendo Cz\$ 494.856,00 para despesas com material de consumo, Cz\$ 516.555,00 para contratação de professores e Cz\$ 118.692,00 como reforço para pagamento de terceiros, onerando o mesmo elemento econômico do convênio inicial;

c) ratificar todas as demais cláusulas e condições do Convênio inicial, celebrado em 21/12/87.

Isto posto, algumas colocações se fazem necessárias:

1) necessidade de se retificar o Parecer CEE nº 1772 em seu item "Apreciação", pois ao se comentarem as cláusulas da minuta, ocorreu troca de enunciado de uma cláusula e citação incorreta de outra, decorrente do estar anexa ao expediente inicial, também, uma cópia do Termo do Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a APAE de Santa Fé do Sul, visando ao "desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de 1º grau especial", cujas cláusulas foram as enunciadas e citadas.

a) Assim, no Parecer CEE nº 1772/87, às fls.3, onde se lê:

"A cláusula sexta trata da execução, cabendo à Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul, da Divisão Regional do Ensino de São José do Rio Preto, a administração técnico-pedagógica do Convênio e sendo da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, através de sua Equipe Técnica do Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos, a sua administração."

leia-se:

A cláusula sexta trata da vigência: "O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado mediante avaliação dos resultados obtidos pelo Conselho Estadual de Educação".

b) Às fls. 4, do citado Parecer CEE, onde se lê:

"a) fixar a vigência do presente Convênio até 31/12/88 (Cláusula Nona), prevendo-se que a assinatura ocorrerá na melhor das hipóteses, em dezembro de 1987;"

leia-se:

"fixar a vidência do presente Convênio até 31/12/88 (Cláusula Sexta) prevendo-se que a assinatura ocorrerá, na melhor das hipóteses, em dezembro de 1987;"

2) Transformar a presente Minuta de Termo de Aditamento e Ratificação em Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, levando-se em conta a aceitação pela Secretaria Estadual de Educação de que a vigência do presente Convênio fosse estendida até 31/12/87, nos termos do Parecer CEE nº 1772 de 2/12/87, a cláusula sexta como ficou redigida no Termo de Convênio assinada pelas partes: "O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado mediante avaliação dos resultados obtidos pelo Conselho Estadual de Educação, encerrando em 31/12/88", deveria ser retificada, ficando sua redação:

"O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura ...: até 31/12/88 podendo ser..."

3) Corrigir, na minuta ora encaminhada, a data da celebração do Termo de Convênio que é 21/12/87 e não 02/3/87.

Isto posto, julgamos, nos termos dos Decretos nºs 25.469 a 25.753/56, que a proposta em tela deva ser atendida, a exemplo de outros Pareceres que dizem respeito a Convênios PROFIC, Aditamentos para 1988, e, no caso específico em se tratando da APAE de Santa Fé do Sul, com Convênio já celebrado entre a SE, visando ao "desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito do 1º grau especial", cuja coexistência com o Convênio PROFIC já recebeu o Parecer favorável de nº 1772, visto este complementar o outro num atendimento integrado.

Aprova-se nos termos deste Parecer o Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais APAE de Santa Fé do Sul, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança, com as retificações promovidas no Parecer CEE nº 1772/87, de 2 de dezembro de 1987.

São Paulo, 15 de março de 1988.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de março de 1988.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente